



**FERNANDES & PIROLA**  
ADVOCACIA E ASSESSORIA

Polly Weudson Fernandes de Souza  
OAB/RR 1588-N  
Kauan de Souza Pirolla  
OAB/RR 382-B

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_ VARA CIVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**CREUZA LINHARES DE MESQUITA**, brasileira, união estável, autônoma, portadora do RG nº 197645 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 567.618.482-53, domiciliada nesta Comarca de Boa Vista, onde reside na Rua Solânea, nº137, bairro Laura Moreira , vem por intermédios de seus advogados, que está subscreve, procuração em anexo, com escritório profissional situado na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº2185, 1ºandar, Bairro 31 de março, BOA VISTA-RR, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – Cep 20.031-205 – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

**I – DA JUSTIÇA GRATUITA**

Preliminarmente, a Autora, por ser pobre e na forma da Lei 1.060/50, com alterações advindas das Leis 7.510/86 e 7.871/89, e do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, por não poder arcar com as despesas



Av. Cap. Júlio Bezerra, 2185, 1º andar  
31 de Março, Boa Vista - RR



adv.pollyfernandes@gmail.com  
advocacia@kauanpirolla.com



95 99134 0138  
95 98109 0059



FERNANDES & PIROLA  
ADVOCACIA E ASSESSORIA

Polly Weudson Fernandes de Souza  
OAB/RR 1588-N  
Kauan de Souza Pirolla  
OAB/RR 382-B

judiciais, sem comprometer sua manutenção e de sua família, conforme comprova a declaração de hipossuficiência, pelo que requer sejam-lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita.

## II – DOS FATOS

No dia 03/12/2019, aproximadamente às 08:00, a Autora conduzia a motocicleta HONDA/NXR160 BROS ESD, ano/modelo 2014/2015, placa NUI-6942 de propriedade de seu companheiro VALDECY ALVES CHIMENTES, pela Rua Cruzeiro do sul, Bairro Jardim Primavera, quando foi abalroada por um veículo que transitava em sentido contrário, o qual tentou uma ultrapassagem naquele momento. Evento este que lhe causou várias sequelas de caráter permanente suportadas até os dias atuais (docs. anexos).

Conforme laudo médico acostados, que descreve que devido à ação contundente do acidente, a paciente (requerente) sofreu trauma em partes do seu corpo, resultando em sua invalidez permanente para o exercício de suas atividades laborativas.

A autora **sofreu LESÃO TRAUMÁTICA JOELHO ESQUERDO, TRAUMA COM FRATURA DA CABEÇA DA FÍBULA ESQUERDA E LESÃO POR AVULSÃO PARCIAL DO LIGAMENTO COLATERAL FIBULAR ESQUERDO**, decorrente do acidente objeto desta lide, no qual restou sequelas que limitam os movimentos físicos da autora, sendo atestado como **LESÕES PERMANENTES E INCAPACITANTES PARA O JOELHO AFETADO.** (laudo médico em anexo).

Desta forma, o Autora apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) pela via administrativa junto a referida seguradora.



Av. Cap. Júlio Bezerra, 2185, 1º andar  
31 de Março, Boa Vista - RR



adv.pollyfernandes@gmail.com  
advocacia@kauanpirolla.com



95 99134 0138  
95 98109 0059



FERNANDES & PIROLA  
ADVOCACIA E ASSESSORIA

Polly Weudson Fernandes de Souza  
OAB/RR 1588-N  
Kauan de Souza Pirolla  
OAB/RR 382-B

Entretanto, a Requerida, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autora, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, **nada pagou a autora**, lesando a Postulante no momento em que ela e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos resumidamente.

### III – DO DIREITO

A Lei nº 6.194 / 74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482 / 07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194 / 74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, verbis:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma nítida que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,*





FERNANDES & PIROLA  
ADVOCACIA E ASSESSORIA

Polly Weudson Fernandes de Souza  
OAB/RR 1588-N  
Kauan de Souza Pirolla  
OAB/RR 382-B

*haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

Da grande lavra de julgados nesse sentido, destaca-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO.  
(TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator(a): Nelson Schaefer Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; Publicação: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4)

Portanto, diante da hodierna jurisprudência que se assemelha ao caso em baila, ampara o demandante, na melhor forma de direito, e como ponderação, sua pretensão afim de que seja a requerida condenada ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### III- DOS PEDIDOS

Diante do exposto acima, requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser legalmente necessitado, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal;





FERNANDES & PIROLA  
ADVOCACIA E ASSESSORIA

Polly Weudson Fernandes de Souza  
OAB/RR 1588-N  
Kauan de Souza Pirolla  
OAB/RR 382-B

- b) A citação da Requerida para, querendo, oferecer contestação, sob pena de revelia, contudo **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, §4º, I e §5º, CPC;
- c) que seja julgada PROCEDENTE a presente ação, condenando a parte Ré ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- d) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,  
p. deferimento.

Boa Vista, 01 de novembro de 2020.

**POLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA**  
OAB/RR nº 1588

**VINICIUS FERNANDES DE SOUZA**  
OAB/RR nº 2206

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTGRZ69PE3NMWU NT7KJR